

1º ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 32/2018 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, A PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ E A SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO PARANÁ – MP-PR**, inscrito no CNPJ 78.206.307/0001-30, com sede à Rua Marechal Hermes, nº 751, nesta cidade de Curitiba, representado por seu Procurador-Geral de Justiça, Gilberto Giacoia, a **PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO – PGE-PR**, inscrita no CNPJ 79.026.340/0001-41, com sede à Rua Paula Gomes, nº145, nesta cidade de Curitiba, neste ato representada pelo Procurador-Geral do Estado, Luciano Borges dos Santos e a **SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA – SEFA**, inscrita no CNPJ 76.416.890/0001-89, com sede à Rua Vicente Machado, nº 445, nesta cidade de Curitiba, representada pela Secretária de Estado da Fazenda em exercício, Marcia Cristina Rebonato do Valle, conforme Resolução SEFA nº 1.089, de 31 de outubro de 2023, , resolvem **ADITAR** o Termo de Cooperação Técnica nº 32/2018, nos termos e cláusulas adiante estipulados:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: Constituem objeto do presente Termo Aditivo:

- a) a prorrogação do Termo de Cooperação Técnica nº 32/2018 por 60 (sessenta) meses;
- b) a inclusão da Receita Estadual do Paraná – RECEITA-PR como signatária do Termo De Cooperação Técnica nº 32/2018;
- c) a alteração do formato do Grupo Diretivo, para exclusão da Secretaria de Estado da Segurança Pública – SESP, eis que órgão não signatário do Termo de Cooperação Técnica nº 32/2018, e inclusão da Receita Estadual do Paraná – RECEITA-PR;
- d) a retificação das demais cláusulas que fazem referência à Secretaria de Estado da Segurança Pública – SESP;
- e) a alteração das competências específicas dos partícipes desse Termo; e
- f) a ratificação das demais cláusulas avençadas pelos partícipes.

DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA SEGUNDA: Fica prorrogado por 60 (sessenta) meses o Termo de Cooperação Técnica nº 32/2018, publicado no Diário Oficial do Paraná nº 10.331 do

dia 10/12/2018, nos termos da cláusula décima quarta do Termo de Cooperação Técnica nº 32/2018.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA TERCEIRA: Ficam alterados, nos termos da cláusula décima quinta do Termo de Cooperação Técnica nº 32/2018, os seguintes dispositivos do referido Termo de Cooperação, que passam a vigorar com as seguintes redações:

I - a Ementa:

“TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 32/2018 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, A PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ, A RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ E A SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA”;

II - o Preâmbulo:

*“O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO PARANÁ – MP-PR**, inscrito no CNPJ 78.206.307/0001-30, com sede à Rua Marechal Hermes, nº 751, nesta cidade de Curitiba, representado por seu Procurador-Geral de Justiça, Gilberto Giacoia, a **PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO – PGE-PR**, inscrita no CNPJ 79.026.340/0001-41, com sede à Rua Paula Gomes, nº145, nesta cidade de Curitiba, neste ato representada pelo Procurador-Geral do Estado, Luciano Borges dos Santos, a **RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ – RECEITA-PR**, inscrita no CNPJ 78.393.592/0001-46, com sede à Rua Vicente Machado, nº 445, nesta cidade de Curitiba, representada por seu Diretor Roberto Zaninelli Covelo Tizon e a **SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA – SEFA-PR**, inscrita no CNPJ 76.416.890/0001-89, com sede à Rua Vicente Machado, nº 445, nesta cidade de Curitiba, representada pela Secretária de Estado da Fazenda em exercício, Marcia Cristina Rebonato do Valle, conforme Resolução SEFA nº 1.089, de 31 de outubro de 2023 [...]”;*

III - a Cláusula Quinta:

“CLÁUSULA QUINTA – DA COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO DO GRUPO DIRETIVO.

O Grupo Diretivo do CIRA-PR terá a seguinte composição:

I – Procurador-Geral de Justiça;

II – Procurador-Geral do Estado;

III – Secretário de Estado da Fazenda;

IV – Diretor da Receita Estadual do Paraná.

IV – a Cláusula Sexta:

“CLÁUSULA SEXTA – DO GRUPO OPERACIONAL.

O Grupo Operacional do CIRA-PR será composto, no mínimo, pelos seguintes membros:

I – Representantes do MP-PR, indicados pelo Procurador-Geral de Justiça;

II – Representantes da PGE-PR, indicados pelo Procurador-Geral do Estado;

III – Representantes da SEFA-PR e da RECEITA-PR, indicados pela Secretaria de Estado da Fazenda;

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O Grupo Operacional do CIRA-PR atuará sob o modelo de força-tarefa, mediante a interação de seus membros, com a participação de todos do planejamento operacional e execução das medidas cabíveis.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A interação entre os membros do CIRA se dará, sobretudo, de forma que haja rápida troca de informações entre os participantes, inclusive mediante o acesso aos sistemas disponíveis nos órgãos, respeitando-se a guarda do sigilo fiscal.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Os membros do Grupo Operacional, poderão indicar outros servidores de seus órgãos, para participação eventual em operações que requeiram conhecimento especializado em relação à determinada matéria.”;

V – o item 7.3 da Cláusula Sétima:

“7.3. Compete à Secretaria de Estado da Fazenda – SEFA-PR e à Receita Estadual do Paraná – RECEITA/PR:

I – designar os Auditores Fiscais para atuar no Grupo Operacional do CIRA-PR;

II – repassar, resguardado o devido sigilo, as informações que chegarem ao seu conhecimento, seja por meio de processos judiciais ou outras vias, acerca da atuação de organizações criminosas no Estado do Paraná responsáveis e envolvidas em crimes contra a ordem tributária e demais crimes conexos;

III – viabilizar ao Ministério Público o acesso a informações necessárias ao ajuizamento de ações penais, incluindo as de natureza cautelar, que resultem na responsabilização criminal dos envolvidos, buscando a identificação da materialidade e da autoria, bem como a reparação do dano ao Erário e à coletividade;

IV – viabilizar à Procuradoria-Geral do Estado o acesso a informações necessárias ao ajuizamento de medidas judiciais para recuperar ativos e evitar danos ao Erário e à coletividade;

V – fornecer meios de acesso às informações e banco de dados aos integrantes do grupo operacional, como forma de auxílio às consecuições dos objetivos, sem prejuízo da ação de medidas para a preservação do sigilo fiscal de que trata o art. 198, da Lei federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional);

VI – emprestar apoio logístico às investigações desenvolvidas pelas partes; e

VII – praticar todos os procedimentos fiscais e administrativos previstos em lei;”

DAS REVOGAÇÕES

CLÁUSULA QUARTA: fica revogado o disposto no item “7.4” da Cláusula Sétima.

DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS

CLÁUSULA QUINTA: Mantêm-se inalteradas todas as demais cláusulas e condições do Acordo de Cooperação a que se refere este Termo Aditivo.

Assim ajustados, assinam os partícipes o presente instrumento para a produção dos efeitos jurídicos.

Curitiba, 09 de Novembro de 2023

GILBERTO
GIACOIA:21065721900

Assinado de forma digital por
GILBERTO GIACOIA:21065721900
Dados: 2023.11.09 11:24:03 -03'00'

Gilberto Giacoia

Procurador-Geral de Justiça

LUCIANO BORGES DOS
SANTOS:85690775991

Assinado de forma digital por
LUCIANO BORGES DOS
SANTOS:85690775991
Dados: 2023.11.09 15:40:05 -03'00'

Luciano Borges dos Santos

Procurador-Geral do Estado

MARCIA CRISTINA REBONATO
DO VALLE:76823407972

Assinado de forma digital por MARCIA
CRISTINA REBONATO DO
VALLE:76823407972
Dados: 2023.11.09 16:15:10 -03'00'

Marcia Cristina Rebonato do Valle

Secretária de Estado da Fazenda em
exercício

Resolução SEFA nº 1.089, de 31 de outubro de
2023

ROBERTO ZANINELLI
COVELO
TIZON:72392819904

Assinado de forma digital por
ROBERTO ZANINELLI COVELO
TIZON:72392819904
Dados: 2023.11.09 16:02:57 -03'00'

Roberto Zaninelli Covelo

Diretor da Receita Estadual do Paraná

TESTEMUNHAS:

Nome: CPF:

TESTEMUNHAS:

Nome: CPF:

PLANO DE TRABALHO

1º Aditivo ao Termo de Cooperação Técnica nº 32/2018

1) Dados Cadastrais:

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO PARANÁ – MP-PR, inscrito no CNPJ 78.206.307/0001-30, com sede à Rua Marechal Hermes, nº 751, nesta cidade de Curitiba, representado por seu Procurador-Geral de Justiça, Gilberto Giacoia.

PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO – PGE-PR, inscrita no CNPJ 79.026.340/0001-41, com sede à Rua Paula Gomes, nº 145, nesta cidade de Curitiba, neste ato representada pelo Procurador-Geral do Estado, Luciano Borges dos Santos.

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA – SEFA, inscrita no CNPJ 76.416.890/0001-89, com sede à Rua Vicente Machado, nº 445, nesta cidade de Curitiba, representada pela Secretária de Estado da Fazenda em exercício, Marcia Cristina Rebonato do Valle, conforme Resolução SEFA nº 1.089, de 31 de outubro de 2023.

RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ – RECEITA-PR, inscrita no CNPJ 78.393.592/0001-46, com sede à Rua Vicente Machado, nº 445, nesta cidade de Curitiba, representada por seu Diretor Roberto Zaninelli Covelo Tizon.

2) Descrição do Projeto

2.1. Título do Projeto: CIRA-PR.

2.2. Identificação do objeto:

O 1º Aditivo ao Termo de Cooperação Técnica nº 32/2018 tem como objeto a renovação do Comitê Interinstitucional de Recuperação de Ativos - CIRA-PR, com a finalidade de propor medidas administrativas e judiciais, a serem implementadas de forma coordenada pelos órgãos e instituições públicas que o integram, para o aprimoramento das ações e busca de efetividade na recuperação de ativos de titularidade do Estado do Paraná.

Para alcançar o objeto acima descrito, renova-se o Grupo Diretivo do CIRA-PR, com atribuição de estabelecer diretrizes para o desenvolvimento de ações que visem à realização dos objetivos descritos na cláusula segunda do Termo de Cooperação Técnica nº 32/2018 e o Grupo Operacional do CIRA-PR, com atribuição de desenvolver ações que visem a concretização das diretrizes fixadas pelo Grupo Diretivo, através de força-tarefa.

2.3. Justificativa da Proposição:

O combate à sonegação fiscal e a fraude tributária de forma coordenada entre os órgãos e instituições da Administração Pública Estadual é medida que se impõe diante da realidade atua no Estado do Paraná.

Com efeito, muito embora a MP-PR, a PGE-PR, a SEFA e a REPR atuem de forma louvável dentro suas competências, tem-se verificado diversas formas criminosas de postergação e sonegação de tributos por parte de alguns contribuintes; dessa forma, impõe-se uma atuação conjunta e bem planejada do combate, prevenção e punição dos crimes contra a ordem tributária, organização criminosa, lavagem de dinheiro e dentre outros, bem como para a recuperação dos ativos sonegados ou reduzidos de titularidade do Estado.

Ademais, a renovação do CIRA-PR visa a intensificação e otimização do combate à sonegação fiscal, com incremento das investigações, troca de informações relevantes e o estabelecimento de ações conjuntas entre os partícipes, com vistas ao enfrentamento da crescente evasão fiscal, em todas as facetas.

O rigoroso combate aos crimes contra a ordem tributária e a lavagem, de dinheiro, com enfoque especial na recuperação de ativos, é indispensável para a consolidação da democracia, na medida em que assegura a imputação de responsabilidade civil e penal ao sonegador, em respeito ao princípio da igualdade entre os contribuintes e ainda, combatendo o dano concorrencial.

Neste diapasão, a renovação do CIRA-PR permitirá a continuidade no combate à sonegação de tributos dos crimes a ela relacionados e da recuperação de tributos, uma vez que os partícipes continuarão a somar esforços de forma coordenada, dentro de suas missões institucionais, com definição de estratégias, priorização de demandas e com compartilhamento de informações de forma célere e eficiente.

3) Metas a serem atingidas:

Os partícipes renovam as diretrizes para promoção e desenvolvimento de ações operacionais integradas entre os órgãos e as instituições envolvidas, para que se cumpra os objetivos estabelecidos na cláusula segunda, tais como:

1. Identificação, apuração e repressão de crimes contra a ordem tributária, lavagem de dinheiro e ocultação de bens, direitos e valores, com enfoque na recuperação de ativos;
2. Recuperação de bens, direitos e valores obtidos ilegalmente, através de ações judiciais e administrativas;
3. Promoção de ações que resultem na responsabilidade administrativa, civil e criminal dos envolvidos;
4. Promoção de ações conjuntas, preventivas ou repressivas, que visem à defesa da ordem econômica e tributária estaduais;
5. Compartilhamento de informações entre os órgãos e instituições, de forma célere, respeitado sigilo fiscal;

6. Aprimoramento da legislação aplicável, bem como de mecanismos administrativos e gerenciais no âmbito de cada instituição, concernentes à recuperação de ativos.

4) Etapas ou fases de execução

1. As atividades do CIRA-PR seguirão as etapas elaboradas a partir das diretrizes do Termo de Cooperação Técnica nº 32/2018, que foram confeccionadas após a publicação do Termo na Edição nº 10.331 do Diário Oficial do Estado do Paraná, de 10 de dezembro de 2018. Ainda, deverão ser designados ou ratificados os membros de cada órgão para compor o Grupo Operacional do CIRA-PR, bem como a indicação dos Gestores e seus substitutos, os quais caberão à coordenação e fiscalização do acordo de cooperação técnica.

2. Os trabalhos do Grupo Operacional do CIRA-PR seguirão com a realização de reuniões ordinárias mensais em que se estabelecerá sua organização e modo de trabalho, planejamento operacional e da execução das medidas cabíveis.

3. A implementação das ações e medidas traçadas no planejamento operacional por cada partícipe.

4. A cada 6 meses, caberá ao Grupo Operacional do CIRA-PR avaliar as ações e os resultados com finalidade de propor aprimoramentos e realinhamento das ações.

5. A realização da reunião anual do Grupo Diretivo do CIRA-PR, onde serão discutidos os resultados efetivados; verificando-se o atendimento das diretrizes traçadas no ano anterior, com a propositura de novas diretrizes e ações.

Como se trata de um trabalho integrado e contínuo, o CIRA-PR irá aumentando o seu potencial e aprimorando o seu desempenho, com vistas a cumprir os objetivos estabelecidos no Termo de Cooperação.

5) Previsão de início e fim da execução do objeto:

O 1º Aditivo ao Termo de Cooperação Técnica nº 32/2018 terá início a partir do dia 10/12/2023 e terminará no prazo de 5 (cinco) anos, conforme cláusula décima quarta.

6) Unidade Responsável e Gestor do Termo de Cooperação Técnica

Os partícipes indicarão os respectivos responsáveis pela fiscalização do Termo de Cooperação Técnica, devendo, anualmente, realizar relatórios sobre as atividades realizadas

7) Declaração

Os partícipes declaram, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistem quaisquer débitos em mora ou situação de inadimplência com o: Tesouro Nacional, Estadual ou Municipal, ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal ou

Estadual, que impeça a renovação e modificação do acordo de cooperação técnica, na forma deste 1º Aditivo ao Termo de Cooperação Técnica nº 32/2018.

GILBERTO
GIACOIA:21065721900

Assinado de forma digital por
GILBERTO GIACOIA:21065721900
Dados: 2023.11.09 11:24:33 -03'00'

Gilberto Giacoia
Procurador-Geral de Justiça

LUCIANO BORGES
DOS
SANTOS:85690775991

Assinado de forma digital por
LUCIANO BORGES DOS
SANTOS:85690775991
Dados: 2023.11.09 15:22:46 -03'00'

Luciano Borges dos Santos
Procurador-Geral do Estado

MARCIA CRISTINA
REBONATO DO
VALLE:76823407972

Assinado de forma digital por
MARCIA CRISTINA REBONATO DO
VALLE:76823407972
Dados: 2023.11.09 16:15:36 -03'00'

Marcia Cristina Rebonato do Valle
Secretária de Estado da Fazenda em
exercício
Resolução SEFA nº 1.089, de 31 de outubro de
2023

ROBERTO
ZANINELLI COVELO
TIZON:72392819904

Assinado de forma digital por
ROBERTO ZANINELLI COVELO
TIZON:72392819904
Dados: 2023.11.09 16:03:36 -03'00'

Roberto Zaninelli Covelo Tizon
Diretor da Receita Estadual do Paraná



ePROCOLO



Documento: **1AditivoePlanodeTrabalhoTermodaCooperacaoTecnica32de2018assinado6.pdf**.

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Marcia Cristina Rebonato do Valle** em 09/11/2023 16:15, **Gilberto Giacoia** em 09/11/2023 11:24, **Luciano Borges dos Santos** em 09/11/2023 15:22, **Roberto Zaninelli Covelo Tizon** em 09/11/2023 16:02.

Inserido ao protocolo **21.059.593-7** por: **Leonardo Soares Brito** em: 09/11/2023 16:25.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
34a0822dfe0c724c61b529044ff0621a.